ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

POJETO DE LEI Nº 002/2025
DE 27 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: "Institui o uso do cartão corporativo no Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em conformidade com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, estabelece limites, critérios de utilização e mecanismos de controle e transparência.

Art. 2º O cartão corporativo destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas institucionais indispensáveis ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal, respeitando aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 3º Fica estabelecido o limite anual de R$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para a utilização do cartão corporativo, abrangendo todas as despesas realizadas no período.

Parágrafo único. O valor do caput será atualizado nos termos do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º São despesas permitidas no uso do cartão corporativo:
I - Aquisição de materiais de consumo e expediente para uso institucional;
II - Pagamento de serviços de natureza emergencial, desde que previamente justificados;
III - Outros gastos devidamente autorizados e compatíveis com as atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o uso do cartão corporativo para contratações que, pela sua natureza ou ausência de urgência, deveriam ser realizadas pelo procedimento licitatório.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

Art. 5º É vedada a utilização do cartão corporativo para:
I - Gastos de caráter pessoal;
II - Pagamento de despesas não relacionadas à atividade institucional da Câmara;
III - Transações que violem os princípios da administração pública.

Art. 6º Para controle e transparência:
I – todos os gastos realizados com o cartão corporativo deverão ser registrados e documentados, incluindo notas fiscais, recibos e relatórios detalhados;

II - a Câmara Municipal disponibilizará mensalmente, em seu portal eletrônico, relatório detalhado das despesas realizadas com o cartão corporativo, garantindo a transparência e o controle social;

III - a publicidade dos gastos será realizada no portal de transparência do Poder Legislativo em até 10 (dez) dias úteis, não podendo ultrapassar a data de 20 de dezembro;

IV – o não atendimento do inciso III caracterizará em alcance o servidor, nos termos do art. 69 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º O cartão corporativo será emitido em nome de servidor efetivo, após a designação do Chefe do Poder Legislativo e requerimento à instituição bancária.

§ 1º O cartão será emitido em nome da Câmara na hipótese de as regras bancárias impedirem a pessoalidade do servidor.

§ 2º No requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá conter a ciência do ordenador de despesas.

§ 3º O uso indevido do cartão corporativo por qualquer servidor ou agente público poderá acarretar sanções nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá expedir normas complementares para regulamentar o uso do cartão corporativo, garantindo a eficácia desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva possibilitar a aquisição de produtos ou serviços que, pela natureza ou urgência da contratação, não haveria tempo hábil para a instauração de um procedimento licitatório.

O cartão corporativo é o instrumento para a efetivação do pronto pagamento. Um servidor efetivo permanecerá como titular do cartão, não podendo delegar a outro o uso nem a senha.

O valor será atualizado nos termos do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 27/01/2025

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 31/01/2025 10:04:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º. Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º. Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 31/01/2025 15:02:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º. Vice-Presidente

THAUANA PADILHA
2º. Secretária

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Nº 002/2025 Sumula: "Institui o uso do cartão corporativo no Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".		
	Criação			
	Expansão			
x	Aperfeiçoamento			
Vigência:		Início: 01/2025	Fim: 12/2027	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO EM VIGÊNCIA E OS OUTROS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
CARTÃO CORPORATIVO		R$ -	R$ -	R$ -
	Total	R$ -	R$ -	R$ -
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO		A	B	IMPACTO
		VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025		R$ -	R$ 19.846.315,86	0%
2026		R$ -	R$ 20.056.686,81	0%
2027		R$ -	R$ 20.251.234,68	0%

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVERTON LUIZ DE SOUZA
Data: 30/01/2025 10:30:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no projeto de lei 002/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2025.01.30 16:26:02 -03'00'

Leonardo de Paula Dias
1° Secretário